



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Casa José Bezerra de Medeiros
CNPJ – 70.098.777/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO CMNP – Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE DIRETRIZES QUANTO AO FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA DURANTE O PERÍODO DE 29 DE MARÇO DE 2021 A 14 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO o que dispõe a lei 13.079/2020, que elenca medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO a contínua evolução dos casos de COVID-19 em todo território nacional, bem como o alto índice de contaminação no município.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das repartições públicas às medidas de prevenção ao avanço da doença.

DECRETA:

Art. 1º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Palmeira, no período que corresponde esse decreto, se dará internamente, sem atendimento ao público.

Art. 2º O acesso a sede do Poder Legislativo será restrito aos vereadores, servidores e prestadores, no exercício de suas atividades essenciais.

Art. 3º Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários na plenária da Câmara Municipal de Nova Palmeira, enquanto vigor o presente decreto.

Art. 4º As sessões Ordinárias da câmara municipal de Nova Palmeira, durante a vigência deste decreto, ocorrerão de forma remota, através de aplicativo de videoconferência, com transmissão pelas redes sociais oficiais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Casa José Bezerra de Medeiros
CNPJ – 70.098.777/0001-16

§ 1º As sessões ocorrerão, quinzenalmente, as segundas-feiras com horário de início previsto para às 19 horas.

§ 2º Aberta a sessão pelo Presidente, este solicitará do secretário a leitura do nome dos vereadores presentes e, em seguida, verificando a existência de quórum, declarará abertos os trabalhos remotos do Legislativo Municipal.

§ 3º Excepcionalmente, após a verificação do quórum, o Presidente concederá a cada vereador o tempo de 5 (cinco) minutos para pronunciamento a certa de temas livres, sem apartes.

4º Finalizados os pronunciamentos, o Presidente solicitará do secretário a leitura do expediente do dia, constando ofícios e correspondências externas recebidas, requerimento dos parlamentares e projetos de lei.

5º Após a leitura, o presidente colocará em votação matérias a serem discutidas e aprovadas pelos parlamentares.

6º Para discutir, cada vereador deverá levantar a mão no vídeo para que o presidente conceda a palavra.

7º Na votação, o presidente solicitará que os vereadores que votam pela aprovação da matéria levantem a mão, enquanto aqueles em posição contrária, permaneçam inerte.

8º Finalizada a votação das matérias da pauta do dia, o presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 5º As reuniões de Comissão da Câmara Municipal de Nova Palmeira, durante a vigência deste decreto, ocorrerão de forma remota, mediante convocação do Presidente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Palmeira, 26 de março de 2021.



GILVAN DANTAS DE MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB